



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ATA II DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 22 MIL QUILOS COM ROMPEDOR HIDRÁULICO.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2025, às 10h, o Pregoeiro e equipe de Contratação, designados pela Portaria nº 175/2024 e 17/2025, reuniram-se para proceder a análise dos pedidos de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL RETIFICADO PE 003/2025, encaminhados pelas empresas **BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP, CNPJ 11.920.102/0001-41**, e, **X BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº: 55.411.819/0001-33**, quanto ao descritivo do Item 01.

DA TEMPESTIVIDADE: as Impugnações foram apresentadas tempestivamente, pelas empresas impugnantes, sob Protocolos de número 130 e 131/2025, de 07 de abril de 2025.

DO PEDIDO: A empresa Bertinatto Máquinas, insurge-se contra as seguintes questões:

1. "velocidade de deslocamento máxima em alta de no mínimo 5,5 km/h"
2. "tanque hidráulico com capacidade máxima de 160 litros"

REQUER: ...a procedência da impugnação, por meio da exclusão das exigências acima impugnadas E/OU retificação dos tópicos aqui hostilizados.

DO PEDIDO: A empresa X Brasil Máquinas e Equipamentos, insurge-se contra as seguintes questões:

1. Exigência de "CARRO LONGO COM MEDIDA MÍNIMA DE 4.440MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 6.500MM, COMPRIMENTO MÁXIMO PARA TRANSPORTE DE 9.570MM; TANQUE HIDRÁULICO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 160 LITROS."

REQUER: ...a procedência da impugnação, e republicação do Edital nos termos do art. 55 § 1º da Lei Federal 14.133/21.

DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES: Após a análise dos pedidos das Impugnantes, constatou-se o que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

*De acordo
09/04/2025
[Assinatura]*

- primeiramente, cabe esclarecer que o estabelecimento de critérios e exigências que atendam as necessidades da administração constitui ato discricionário da Administração Pública, devendo ser observados os princípios de razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Portanto, dentro dos limites permitidos em lei, a administração possui liberdade de ação e decisão para obter a melhor solução no atendimento das demandas do ente e de seus munícipes.

A alegação das Impugnantes pelo fato de seus produtos não atenderem a certas especificações do edital, bem como ao fato de direcionamento e restrição de competitividade, é infundada, uma vez que pelo menos quatro marcas cumprem com os requisitos do Edital: KOMAT'SU PC210LC-10M0, CATERPILLAR 320, HYUNDAI R220LC-9, JHON DEERE J.D./210G LC. Sendo assim, não há o que se falar em direcionamento ou restrição.

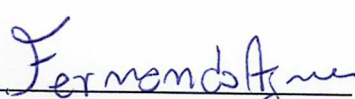
Entendemos a irresignação das interessadas, por não conseguirem atender a todas as características do objeto a ser licitado, porém, como já mencionado, o equipamento proposto é amplamente ofertado, e está dentro dos parâmetros necessários para o atendimento das necessidades do órgão licitante.

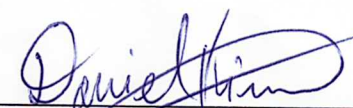
Como já mencionado em impugnação anterior, verifica-se uma clara tentativa das Impugnantes em fazer prevalecer as especificações técnicas das marcas por elas comercializadas (LIU GONG/ SHANTUI), pretensão descabida uma vez que os interessados em participar do certame devem se adequar à necessidade da municipalidade, e não o contrário.

Ressalta –se que a contratação mais vantajosa para a Administração diz respeito não só ao valor investido mas também a aquisições de materiais e equipamentos cujo desempenho, durabilidade e eficácia atendam ao interesse público e ao princípio constitucional administrativo da eficiência.

Diante do exposto, cabe o Indeferimento dos pedidos, mantendo-se a data para realização do certame. Campina das Missões, 08 de abril de 2025.


Alessandro Perius
Equipe Contratação


Fernando Agnes
Preg. Substituto


Daniel Kievel Agente de
Contratação/Pregoeiro